



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N.º 773/2015 -20 de agosto de 2015.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Guatapar/SP a celebrar convnio com o Centro de Integrao Empresa Escola – CIEE, para a implantao do Programa de Estgio para estudantes e d outras providncias.”

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 – Fica, por esta, a Prefeitura Municipal de Guatapar autorizada a celebrar convnio com o Centro de Integrao Empresa Escola – CIEE, entidade sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalizao de Programas de Estgio de Estudantes nos diversos nveis de escolaridade.

Pargrafo nico – O convnio a que se refere o ‘caput’ deste artigo possibilitar ao estudante receber treinamento prtico no papel de futuro profissional, na linha de formao, em situaoes reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei 11.788/2008.

Artigo 2 – Os objetivos especficos do convnio, direitos e obrigaoes das partes conveniadas constam em minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Artigo 3 – Para a realizao dos projetos, programas ou aes que visem a efetivar os objetivos do convnio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promover a celebrao de contratos, termos ou outros instrumentos legais de sua competncia.

Artigo 4 – As despesas decorrentes da execuo desta Lei ocorrero por conta de dotaes prprias do oramento municipal.

Artigo 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE DIAS DO MS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**CONVNIO PARA A REALIZAO DE ESTGIO E
CONCESSO DE BOLSA DE ESTGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX E O CENTRO DE
INTEGRAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
CONVNIO N.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX pessoa jurdica de direito pblico interno, localizada na XXX, Cidade de XXX, CEP XXX, SP, inscrito no CNPJ n. XXX, neste ato representada, pelo seu Prefeito, Senhor, brasileiro, portador do RG n e CPF/MF n, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAO EMPRESA ESCOLA – CIEE**,  uma associao filantrpica, de direito privado, sem fins econmicos, beneficente, de assistncia social e reconhecida de utilidade pblica, inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.600.839/0001-55, com sede  Rua Tabapu, 540, Itaim, CEP 04533-001, So Paulo/SP, e com Unidade de Operao em Jaboticabal, localizada na Rua Floriano Peixoto, 873, Bairro Centro, Cidade Jaboticabal, CEP 14870-370, inscrito no CNPJ n 61.600.839/0092-92, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de So Paulo, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, portador do RG n 16.459.046-8 e CPF/MF n 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convnio, de acordo com o estabelecido nas clusulas e condioes seguintes:

CLUSULA 1 – Do Objeto: Este convnio estabelece Cooperao Recproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoo da integrao ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituio Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), atravs da operacionalizao de programas de Estgio de Estudantes.

 1 - O Estgio de Estudantes, obrigatrio ou no, ser desenvolvido conforme determinao das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e rea de ensino e do projeto pedaggico do curso, informadas pelas Instituioes de Ensino, nos termos da Lei n. 11.788/08, tendo como finalidade a preparao para o trabalho produtivo de educandos.

CLUSULA 2 - Caber ao CIEE:

- a) Manter convnios especficos com as Instituioes de Ensino, contendo as condioes exigidas para a caracterizao e definio do estgio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificao e caractersticas dos programas e das oportunidades de estgio a serem concedidas;
- c) Encaminhar  Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estgio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realizao de atividades aprovadas pelas Instituioes de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formao do estudante;
- e) Preparar toda a documentao legal referente ao estgio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estgio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituio de Ensino;



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

- Encaminhar a contratao do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagirios.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatrios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estgio da Concedente;
- g) Informar  Instituo de Ensino a emisso do relatrio de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informao e disponibilizar para a Concedente e para a Instituo de Ensino a concluso da formalizao do Termo de Compromisso de Estgio;
- i) Controlar e acompanhar a atualizao do plano de atividades que ocorrer por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaborao do relatrio final de estgio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou  distncia, oficinas de capacitao para os estagirios;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estgio nas dependncias da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estgio/instalao da concedente, subsidiando as Instituo de Ensino conforme determinao da Lei;

CLUSULA 3 - Caber  Concedente de Estgio:

- a) Formalizar as oportunidades de estgio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condioes definidas pelas Instituo de Ensino para a realizao dos estgios;
- b) Ofertar instalaoes que tenham condioes de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estgio;
- d) Indicar funcionrio de seu quadro de pessoal, com formao ou experincia profissional na rea de conhecimento desenvolvida no curso do estagirio, para orientar e supervisionar at 10 (dez) estagirios simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estgio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagirios;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxlio, diretamente a seus estagirios;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagirios, os relatrios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatria dos referidos documentos aos respectivos estagirios;
- h) Encaminhar para a Instituo de Ensino o relatrio individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagirio;
- i) Entregar termo de realizao de estgio com indicao resumida das atividades desenvolvidas, dos perodos e da avaliao de desempenho por ocasio do desligamento do estagirio;
- j) Informar ao CIEE a resciso antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estgio - TCE, para as necessrias providncias de interrupo dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalizao do processo de contratao do estagirio atravs da baixa eletrnica ou registro na central telefnica, responsabilizando-se pela informao do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estgio devidamente assinadas, no permitindo o incio do estgio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (trs) partes;
- l) Manter em arquivo e  disposio da fiscalizao documentos que comprovem a relao de estgio;
- m) Manter aplice de seguro em favor do estagirio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estgio;



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

- n) Conceder recesso remunerado e auxlio transporte nos termos da Lei n. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estgio nos perodos de avaliao, previamente informados pelo estagirio;
- p) Respeitar as propores estabelecidas em lei para a contratao de estagirios do Ensino Mdio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estgio, zelando por seu cumprimento.

CLUSULA 4 – Da Durao do Estgio: A definio do perodo de estgio leva em conta o currculo do curso, o calendrio escolar e a programao da unidade organizacional que recebe o estagirio, observando o limite mnimo de 1 (um) semestre, no podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei n.11.788/08.

CLUSULA 5 – Do valor: A Concedente efetuar, mensalmente, ao CIEE, uma contribuio de R\$ xxx (xxx) por estudante / ms, contratado ao abrigo deste Convnio, e ativo no banco de dados do CIEE.

 1 A Concedente ser considerada devedora da contribuio mensal relativa a cada resciso de TCE no informada, at o ms da comunicao formal ao CIEE, nos termos da alnea “ j ” da clusula 3.

 2 Esse valor ser atualizado no ms de JULHO de cada ano, em regime de competncia, pela variao do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

 3 O valor de contribuio, previsto nesta Clusula 5 e nos seus pargrafos 1 e 2, a ser pago, por estagirio, ser sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos perodos de recesso.

CLUSULA 6 – Da vigncia: O presente Convnio ter vigncia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, at o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalizao de Termo Aditivo, aps assentimento prvio das partes, com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias do trmino da vigncia, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA 7 – Da Resciso: O presente Convnio poder ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, para posterior celebrao do Termo de Resciso.

CLUSULA 8 – Da Alterao: O presente Convnio poder ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que no implique na mudana do seu objeto.

CLUSULA 9 – Da Publicao: A **CONCEDENTE** providenciar a publicao resumida do presente instrumento, nos termos do pargrafo nico do art. 61 da Lei n 8.666/93.

CLUSULA 10 – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de So Paulo do Estado So Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questo que se originar deste Convnio, e que no possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convnio, em 3 (duas) vias de igual teor.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CONCEDENTE DO ESTGIO

CENTRO DE INTEGRAO EMPRESA-ESCOLA
- CIEE

Prefeito Municipal

*Superintendente de Atendimento do Estado de
So Paulo*

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

NOME:

RG:

PAR